



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

CÓDIGO TCE: 2BEDDB22F41D15FD55C1DF5285EB3675C56347EB

PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA PLATIBANDA METÁLICA DO PRÉDIO DO SETOR DE AGRICULTURA, DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: **<https://licitar.digital/>**

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 30/03/2026, às 08:00h

Término: 15/04/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 15/04/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Observação: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada para a manutenção integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura, do município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme especificações contidas no termo de referência-anexo I do edital.

2.2. Valor máximo global estimado de R\$ 37.736,46 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos). Propostas acima desse valor serão automaticamente desclassificadas;

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do valor global, no modo de disputa aberto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico, seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.

3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital. Considerações: O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema. O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos. O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados, englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.

5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.

5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.

5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

6.1.1. Declaração Unificada (ANEXO V)

6.1.2. Declaração de idoneidade (ANEXO VII)



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor. 6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

6.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

6.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

6.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

6.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021. Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

6.4. CAPACIDADE TÉCNICA



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

6.4.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público ou privado, que comprove que já prestou ou presta serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto deste certame.

6.4.2. Deverá ser apresentada certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC ou, no caso de licitantes sediados em outros estados que não possuam registro junto ao CREA-SC, certidão expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, ou, alternativamente, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ainda pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

6.4.3. É importante frisar que, no caso do CREA, a licitante vencedora deverá apresentar visto do CREA/SC para execução da obra junto à Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no ato da assinatura do contrato.

6.4.4. Deverá ser apresentada certidão de registro do responsável técnico indicado pela licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

6.4.5. O licitante também deverá apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, referente à execução de serviço com complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedida em nome do responsável técnico do licitante (o qual deve constar da certidão de pessoa jurídica), acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, CAU ou CFT.

6.4.6. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante poderá se dar por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de identificação profissional e do contrato de trabalho), acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado, ou por contrato de prestação de serviços firmado com a proponente, devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma, vigente durante o prazo de contratação do edital.

6.4.7. Caso o profissional seja proprietário ou sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária, pois já é feita através do ato constitutivo da empresa e da Certidão do CREA devidamente atualizada. Alternativamente, a proponente poderá apresentar declaração de compromisso de contratação futura, contendo indicação do pessoal técnico (conforme modelo do Anexo VIII do edital), incluindo nome completo, função e, se houver, número do registro profissional de cada indivíduo indicado.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, sempre



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

que esses erros possam ser corrigidos sem prejudicar a validade jurídica dos documentos e a transparência do processo. Qualquer correção será realizada por meio de despacho fundamentado, sendo o procedimento registrado e acessível a todos os envolvidos no processo licitatório.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;
- e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.

8.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório, garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

9.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

9.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

9.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.

10.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

- a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.
- b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.
- c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.

d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.

e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

10.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

10.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

10.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

10.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

10.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.

10.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.

10.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.

10.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.

10.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos. 10.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

10.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.

11.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

11.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

11.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.

11.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.

11.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

11.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

11.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

123/2006. Para fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item

12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

12.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:

a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.

b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.

d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.

12.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.

b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.

c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.3 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item

4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

14.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

14.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

14.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.

14.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

15. RECURSO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

- a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;
- b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;
- c) Habilitação ou inhabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;
- d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

15.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida motivação, à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.

15.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

15.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

proferida a decisão final pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assuma compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;
- d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

16.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

16.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

17.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item

17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

17.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá após 6 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e contínuos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais, incluindo a demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, a adequação do objeto à necessidade da Administração, e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

18.3. A prorrogação poderá ser promovida por iniciativa da Administração ou mediante requerimento justificado da contratada, desde que atendidas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.4. Caso a prorrogação do contrato não seja necessária ou conveniente à Administração, o contrato será encerrado ao final de sua vigência, podendo ser realizada nova licitação, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

18.5. Durante o período de vigência do contrato, a Administração acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, avaliando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, as condições estabelecidas e os preços praticados, com o objetivo de assegurar o equilíbrio contratual e o atendimento ao interesse público.

18.6. Qualquer alteração de prazo, inclusive suspensão temporária ou retomada da execução contratual, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com estrita observância à legislação aplicável e às disposições contratuais pactuadas.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização: O número do processo; O número do pregão eletrônico; O número da ordem de fornecimento. A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

19.3. O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

$I = (TX / 365)$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

19.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Caso seja identificada qualquer desconformidade na obra, a empresa fornecedora será notificada e deverá proceder com a imediata correção ou substituição dos serviços, sem custos para a Administração. O não cumprimento dessa exigência sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas neste edital, podendo resultar na perda da garantia e na aplicação de multa, conforme o caso.

20.2. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma e demais documentos disponibilizados pela Administração Municipal.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, sendo imprescindível para o início do processo de pagamento. A documentação fiscal precisa acompanhar o a NF para garantir que o processo de recebimento e pagamento seja realizado de forma eficiente e sem atrasos.

20.4. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação de que todas as especificações foram atendidas, conforme o contrato e o edital. Caso haja falha na conformidade com o estipulado no edital, o recebimento poderá ser recusado, sendo necessária realizar a correção.

20.5 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (meses) de funcionamento, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.
- 21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.
- 21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

22.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

22.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

22.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

22.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

23.4. Fica elegido o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.

23.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ANEXO VIII – TERMO DE CONTRATAÇÃO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Faxinal dos Guedes/SC, 30 de março de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura, do município de Faxinal dos Guedes/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Execução integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura do Município de Faxinal dos Guedes/SC.	01	Ser	R\$ 37.736,46	R\$ 37.736,46

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar a execução integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura, tendo em vista a necessidade de manutenção, conservação e melhoria das condições físicas da edificação. A estrutura existente apresenta desgaste acentuado, com evidentes sinais de deterioração, tais como corrosão, infiltrações e desprendimento de componentes, circunstâncias que comprometem tanto a segurança de servidores e munícipes quanto a preservação do patrimônio público.

2.2 A permanência dessas condições pode ocasionar riscos à integridade física dos usuários e gerar danos estruturais ainda maiores, além de afetar a funcionalidade e a estética do prédio. Assim, a intervenção é indispensável para restabelecer as condições adequadas de uso, garantir maior durabilidade ao conjunto arquitetônico e prevenir a evolução de patologias que possam resultar em custos mais elevados no futuro.

2.3 O escopo dos serviços a serem contratados compreende a remoção da platibanda existente em aluzinco, a recuperação e o reforço da estrutura metálica de suporte, a instalação de novas vigas e perfis metálicos, a execução de algerosas metálicas, além da aplicação de tratamentos anticorrosivos e da pintura final de proteção. Esses procedimentos são essenciais para assegurar a integridade da cobertura, evitar infiltrações e preservar as instalações internas do prédio.

2.4 Considerando que se trata de serviço de engenharia que demanda conhecimento especializado, torna-se necessária a contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, apta a executar a obra de acordo com os padrões de qualidade, segurança e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Dessa forma, a contratação proposta revela-se imprescindível para garantir a adequada manutenção da infraestrutura pública



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

e a continuidade das atividades desempenhadas pelo Setor de Agricultura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os serviços referentes à execução integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura enquadram-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características técnicas podem ser definidos de forma objetiva no edital e nas normas técnicas aplicáveis, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Os materiais e componentes necessários à execução dos serviços — como perfis metálicos, chapas, algerosas metálicas, produtos anticorrosivos, parafusos e demais itens de fixação — são padronizados e amplamente disponíveis no mercado, o que assegura a compatibilidade do objeto com a classificação de bem comum e permite a plena concorrência entre fornecedores.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A forma e critério de seleção abrangem o seguinte:

- a) Para a execução dos serviços de reforma e substituição da platibanda metálica, os interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com obras e serviços de engenharia, apresentando todos os documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade por todas as providências e obrigações previstas na legislação específica e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.
- c) Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, insumos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução da obra.
- d) A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, observando as regras tributárias aplicáveis nos âmbitos municipal, estadual e federal.
- e) O pagamento devido à contratada será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços, conforme a data prevista e observada a ordem cronológica das exigibilidades.
- f) As despesas com deslocamento, transporte de materiais, equipamentos e demais custos acessórios correrão exclusivamente por conta da empresa contratada.
- g) A contratada obriga-se a fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas, aparelhos e Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução segura e adequada dos serviços.
- h) A contratada deverá utilizar profissionais treinados, uniformizados e devidamente



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

identificados, mantendo supervisão direta e garantindo que todos estejam aptos a operar os equipamentos e executar as atividades com segurança e conforme os padrões técnicos exigidos.

i) A contratada obriga-se a substituir, sempre que necessário, equipamentos, componentes, materiais ou peças originais que apresentarem defeitos, inadequação técnica ou que comprometam a qualidade e segurança dos serviços.

4.2 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;
- g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

- Comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- A empresa contratada deverá entregar a obra de modo a garantir a qualidade de seu serviço;
- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de profissional legalmente habilitado, conforme exigido pelos Conselhos de Classe (CREA/CAU), abrangendo todos os serviços a serem executados.
- A empresa deverá seguir rigorosamente as exigências técnicas contidas nos projetos, memoriais descritivos e documentações complementares. A contratada deverá realizar, dentre outros serviços constantes nos documentos de engenharia:
- Serviços de fundação e superestrutura da edificação;
- Execução de alvenarias, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- Acabamentos, acessibilidade e demais exigências legais;
- Construção de muro de contenção para adequação do terreno e segurança do entorno.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega/instalação os motivos que impossibilitem a sua execução, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

6.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

6.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

6.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

6.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

6.3.3 Executar a reforma da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura, incluindo a remoção da estrutura existente, eventuais ajustes na base de fixação, recuperação e reforço estrutural, instalação de novos perfis metálicos, execução de algerosas, aplicação de proteção anticorrosiva e pintura final, conforme especificações técnicas vigentes;

6.3.4 Cumprimento dos prazos de execução estabelecidos em contrato;

6.3.5 Atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, meio ambiente e legislação aplicável;

6.3.6 Disponibilização de assistência técnica e suporte durante o período de garantia.

6.3.7 Deverá observar as Leis e Normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA.

6.3.8 Executar de forma satisfatória, todos os serviços elencados neste Termo de Referência, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecendo



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme NR-32.

6.3.9 É obrigatória a supervisão técnica por responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA, CAU ou CFT. Sua presença será verificada pelo representante da contratante. A empresa deverá possuir registro de pessoa jurídica junto ao CREA dentro da validade.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação dos serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado o(a) servidor(a) André Killp de Figueiredo para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.2 Será designado o(a) servidor(a) Samantha de Campos para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art. 23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

determinado pela legislação então em vigor

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

9.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo do processo terá sua vigência por 6 (seis) meses.

12. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 37.736,46 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Agricultura.

Faxinal dos Guedes, 24 de Março de 2026.

Suyanne Ester dos Santos

Responsável pelo Termo de Referência



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 8/2026 – Pregão Eletrônico nº 4/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a manutenção integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura, do município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital de Licitação, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.2. A empresa deverá seguir rigorosamente as exigências técnicas contidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentações complementares. A contratada deverá realizar, dentre outros serviços previstos nos documentos de engenharia:

- Remoção completa da platibanda metálica existente, incluindo desmontagem das chapas, perfis e elementos de fixação deteriorados;
- Recuperação, reforço ou substituição da estrutura metálica de suporte, conforme especificações técnicas;
- Instalação de novas chapas metálicas, vigas, perfis e algerosas, garantindo estanqueidade, alinhamento e resistência mecânica;
- Aplicação de tratamento anticorrosivo, pintura final e demais procedimentos de proteção e acabamento previstos no projeto;
- Execução de todos os serviços necessários para assegurar a estabilidade,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

segurança e funcionalidade do sistema de cobertura, prevenindo infiltrações e danos à edificação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Execução integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura do Município de Faxinal dos Guedes/SC.	01	Ser	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

2.1. Os serviços de reforma e substituição da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura, descritos na Cláusula Primeira, serão executados conforme as necessidades do Município de Faxinal dos Guedes, atendendo ao cronograma definido pela Secretaria requisitante e observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.2. A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os materiais, transporte, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à perfeita realização das atividades, devendo assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da nova estrutura da platibanda.

2.3. A execução deverá observar rigorosamente as condições de qualidade e as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, atendendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, proteção anticorrosiva e infraestrutura física de edificações públicas.

2.4. A contratada se compromete a realizar os serviços de forma eficiente, garantindo que todas as etapas sejam executadas conforme o projeto, dentro dos prazos estabelecidos, e atendendo integralmente às quantidades, dimensões e condições estipuladas no contrato.

2.5. A contratada deverá garantir que a execução dos serviços de reforma, instalação metálica e pintura atenda aos padrões de qualidade e às boas práticas da engenharia civil, observando os princípios da boa técnica, economicidade e sustentabilidade, assegurando a segurança dos usuários, a integridade da edificação e o adequado acabamento estético da estrutura revitalizada.

2.6. A fiscalização dos serviços será realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal, que acompanhará todas as etapas da execução, podendo determinar ajustes, correções ou substituições de materiais e procedimentos que não atendam às exigências contratuais ou técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

2.7. A contratada deverá ainda:

- Executar todos os serviços de reforma e substituição da platibanda metálica conforme os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidos;
- Assegurar que a nova platibanda atenda integralmente às normas de segurança, estanqueidade, proteção contra intempéries e desempenho estrutural;
- Utilizar chapas metálicas, perfis estruturais, algerosas e materiais de fixação adequados, garantindo durabilidade, resistência mecânica, proteção anticorrosiva e acabamento uniforme;
- Cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega definidos em contrato;
- Fornecer, quando aplicável, manual de manutenção preventiva dos elementos metálicos instalados, contendo orientações de inspeção, limpeza e conservação;
- Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se por eventuais correções necessárias decorrentes de falhas de execução, defeitos de instalação ou materiais inadequados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Forma de Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado mediante conclusão da prestação dos serviços.

4.2.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a verificação da conformidade da prestação dos serviços pela equipe técnica da Prefeitura Municipal. Caso haja alguma pendência ou irregularidade na execução dos serviços, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso implique em descumprimento do prazo de pagamento acordado, desde que a pendência seja de responsabilidade da contratada.

4.2.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pela contratada, respeitando as condições fiscais e legais pertinentes à execução do contrato.

4.3. Impostos e Taxas

4.3.1. Todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do contrato, inclusive a contribuição para a seguridade social e o imposto de renda, serão de responsabilidade



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

exclusiva da contratada, que deverá providenciar o recolhimento de todos os tributos relacionados ao fornecimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente.

4.4. Descontos e Multas

4.4.1. Em caso de descumprimento dos prazos ou condições de entrega estabelecidos, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo descontos sobre o valor total a ser pago, ou, quando for o caso, o pagamento de multas conforme especificado nas cláusulas de penalidades.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2 O reajuste de que trata no item 5.1.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Fonte de Recursos

Os recursos necessários para a execução deste contrato serão provenientes do orçamento anual do CONTRATANTE, conforme as dotações orçamentárias específicas previstas para a execução do objeto contratual. O CONTRATANTE compromete-se a alocar e garantir os recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, conforme o estabelecido nas leis orçamentárias em vigor e de acordo com a disponibilidade orçamentária para o exercício fiscal em questão.

6.2. Liberação de Pagamento

A liberação dos recursos para pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita dentro das condições e prazos estipulados nas cláusulas financeiras do presente contrato, de acordo com a execução das atividades e a apresentação das notas fiscais e relatórios dos serviços realizados. O pagamento será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada do relatório de execução do serviço, observadas as condições legais e orçamentárias que regem a administração pública.

6.3. Garantia de Pagamento

O CONTRATANTE assegura que, em conformidade com o orçamento aprovado, dispõe dos recursos necessários para a quitação de todas as despesas decorrentes deste contrato. Qualquer alteração que venha a ocorrer nos recursos orçamentários destinados a este contrato será comunicada imediatamente à CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade e a execução dos serviços, respeitando o princípio da legalidade e da regularidade financeira.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

6.4. Responsabilidade pela Disponibilidade de Recursos

Fica claro que a responsabilidade pela disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato é do CONTRATANTE, sendo-lhe assegurada a previsão orçamentária para garantir a execução dos serviços acordados. Caso haja imprevistos orçamentários ou dificuldades financeiras, o CONTRATANTE compromete-se a notificar a CONTRATADA para renegociar os termos do contrato ou realizar ajustes necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

7.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3. Garantia dos Materiais

A CONTRATADA garante que todos os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e são adequados para o uso a que se destinam, possuindo qualidade, durabilidade e resistência conforme as normas técnicas vigentes.

7.4. Substituição de Materiais com Defeito

Caso os materiais fornecidos apresentem defeitos de fabricação, falhas ou não atendam às especificações acordadas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou reparo dos mesmos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo acordado, a contar da comunicação formal do defeito. A substituição deve garantir a qualidade e as condições exigidas pelo contrato.

7.5. Limitações da Garantia

A garantia não cobre defeitos decorrentes de uso inadequado, acidentes, danos causados por terceiros, ou modificações nos materiais realizadas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração. A responsabilidade da CONTRATADA



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

limita-se às falhas originadas por defeitos de fabricação ou fornecimento em desacordo com as condições contratuais.

7.6. Procedimento para Acionamento da Garantia

O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA sobre a identificação de defeitos, fornecendo as informações necessárias para análise do ocorrido. A CONTRATADA, após a verificação do defeito, compromete-se a providenciar a substituição ou reparo no menor prazo possível, garantindo a conformidade com as exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Alterações Contratuais

As alterações deste contrato serão processadas de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Essas modificações podem ocorrer por necessidade imperiosa de alteração nas condições do objeto ou por qualquer outro motivo que justifique a mudança nas condições contratuais, como o acréscimo ou diminuição do quantitativo de serviços, alteração nas especificações técnicas, ou ajuste no valor contratual.

8.2. O processo de alteração será conduzido com base na observância rigorosa dos princípios da legalidade, transparência, e do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. A CONTRATADA, quando for o caso de solicitar alterações, deverá apresentar justificativas claras e documentadas que comprovem a necessidade das modificações. Além disso, deverá ser fornecida documentação comprobatória sobre as causas das alterações, especialmente em situações que envolvem aumento ou diminuição de custos ou modificações nos termos acordados inicialmente.

8.3. No caso de modificação substancial no objeto, no escopo de serviços ou nos custos, deverá ser formalizado termo aditivo ao contrato, detalhando com clareza todas as mudanças e suas implicações nas condições inicialmente pactuadas. Esse termo aditivo deverá ser firmado por ambas as partes, formalizando os novos termos acordados. O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam que tais modificações não poderão comprometer o objetivo original do contrato nem prejudicar a qualidade e efetividade dos serviços prestados, sendo a revisão sempre conduzida de maneira que preserve a equidade contratual.

8.4. Portanto, qualquer alteração, seja em virtude de alterações no objeto, ajustes de preço ou reajustes de prazo, deverá ser tratada com transparência e conforme os limites legais, assegurando a continuidade e a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

9.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega/instalação os motivos que impossibilitem a sua execução, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

10.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

10.1.1 O presente CONTRATO não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

10.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

10.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

10.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

10.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

10.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

10.3.3 Realizar a substituição parcial da cobertura do CEMEI Doce Encanto, incluindo a remoção das telhas antigas, limpeza e instalação de telhas metálicas termoacústicas, de acordo com as especificações técnicas definidas;

10.3.4 Substituição e atualização de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, garantindo durabilidade, segurança e eficiência operacional;

10.3.5 Execução de serviços de instalação e testes, assegurando pleno funcionamento do equipamento;

10.3.6 Cumprimento dos prazos de execução estabelecidos em contrato;

10.3.7 Atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade, meio ambiente e legislação aplicável;

10.3.8 Disponibilização de assistência técnica e suporte durante o período de garantia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações atribuídas a ela neste contrato, garantindo que todas as condições sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados. As principais responsabilidades da CONTRATANTE são as seguintes:

11.2. Realizar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato

11.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipuladas neste contrato, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de maneira regular e pontual. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e o relatório de execução dos serviços, conforme os critérios e exigências previstas.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades estejam sendo realizadas conforme o estabelecido no contrato e atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência. A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas, análise de relatórios de desempenho e comunicação constante com a CONTRATADA, visando garantir a conformidade com os termos acordados.

11.3. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, incluindo não conformidades, atrasos ou deficiências no serviço prestado. A notificação deverá ser formal e conter a descrição detalhada da irregularidade, com a solicitação de correção ou ajustes necessários dentro de um prazo razoável para que a CONTRATADA adote as medidas corretivas de forma eficiente e sem prejuízo à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.2 deste contrato as seguintes sanções:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.
- 12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 deste contrato.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 11.2 deste contrato, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.
- 12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 11.2 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JADER ADRIEL DANIELI
PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Execução integral da platibanda metálica do prédio do Setor de Agricultura do Município de Faxinal dos Guedes/SC.	01	Ser	R\$ 37.736,46	R\$ 37.736,46

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Garantia mínima da obra;

Prazo de validade da presente proposta de 90 dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, ____ de ____ de 2026



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO V

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X4/2026

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de ____ de 2026



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

(nome da licitante),

CNPJ n....., sediada na (endereço completo)..... ,

Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

(Identificação), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do Processo de (...) que, no momento da contratação, apresentará comprovação de vínculo com o responsável técnico **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**, conforme solicitado no item 16.1.17 Também, conforme estabelece o artigo 67, III da Lei 14.133/2021, dispõe de equipe técnica especializada para a execução do objeto do presente processo, conforme a seguinte relação que segue abaixo:

Relacionar os profissionais: - - -

Função (.....): Nome (Sr.....), Número de Registro (.);

Função (.....): Nome (Sr.....), Número de Registro (.)

Função (.....): Nome (Sr.....) Número de Registro (.)

Localidade, ____de _____de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa